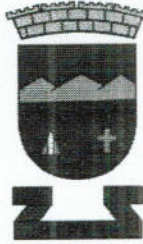


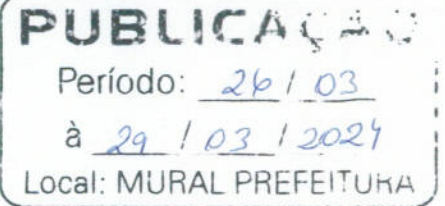
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209 /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185 /2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL



Intenção de dispensa de licitação n.º 32/2024
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria em investimentos e sistema online de investimentos, que contempla o suporte técnico qualificado e especializado para o Gestor e membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Herval, incluindo elaboração mensal de relatório com a composição da carteira de Investimentos do RPPS, uso do sistema online, resultado da carteira de investimentos, relatório mensal das aplicações e relatório mensal com a conjuntura econômica internacional e doméstica do mercado financeiro pelo período de 12 meses.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 29 de março de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária de Administração





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, CNPJ 14.261.603/0001-51, para a prestação de serviço de consultoria em investimentos e sistema online de investimentos, pelo prazo inicial de 12 meses, no valor total de R\$ 6.886,56 (seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

A demanda foi formalizada por meio do Memorando Interno n.º 1.064/2024, o qual contou com especificações dos serviços em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação formal do RPPS, estimando a despesa e justificando a escolha do fornecedor, na forma do art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022 e dos arts. 23, §1º, IV, e art. 72, II, VI e VII da Lei n.º 14.133/21.

Da mesma forma, foi regularmente publicado o Aviso de Dispensa de licitação n.º 32/2024, sem que tenham aportado novas propostas.

Constam nos despachos 02 e 03 a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, perfazendo o que determina o inciso IV do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

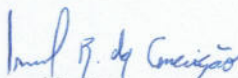
Outrossim, foram juntados documentos que apontam o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação e requisitos técnico-operacional e técnico-profissional exigidos nos arts. 67, 68 e 69 da lei n.º 14.133/2021, em respeito ao art. 72, V, d Lei n.º 14.133/21.

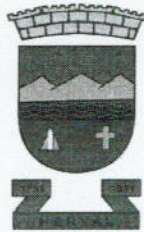
No mérito, há dois patamares a serem avaliados: O limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) previsto no art. 75,II, da Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto n.º 11.871/2023, como patamar máximo para a contratação de serviços de consultoria por toda a administração durante o presente exercício financeiro, e o limite de 50% dos gastos com a taxa de administração do RPPS com a contratação de consultorias e assessorias no corrente exercício financeiro, conforme determina o art. 84, §3º, III, da Portaria MPT n.º 1.467/2022.

Dessa forma, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, sugere-se a análise quanto aos valores a serem gastos com consultorias pela unidade gestora no corrente exercício financeiro, opinando desde já que, caso fiquem efetivamente abaixo dos patamares legislativos acima mencionados, é viável a contratação direta, com base na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 02 de abril de 2024.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024**

Autorização:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de DISPENSA de Licitação nº 185/2024, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e autoriza a contratação da Empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, CNPJ 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1570 Conjunto 204, Cep: 90150-004, bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, sendo representante o Sr. João Carlos Ennes da Silva, CPF 676.166.230-34, RG 6041191311, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, para a prestação de serviço de consultoria em investimentos e sistema online de investimentos, que contempla o suporte técnico qualificado e especializado para o Gestor e membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Herval, incluindo elaboração mensal de relatório com a composição da carteira de Investimentos do RPPS, uso do sistema online, resultado da carteira de investimentos, relatório mensal das aplicações e relatório mensal com a conjuntura econômica internacional e doméstica do mercado financeiro, no valor total de R\$ 6.886,56 (seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Herval, 02 de abril de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209 /2024.**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, acolho o parecer exarado no Processo de DISPENSA de Licitação nº /2024 e ratifico a DISPENSA de licitação para contratação da Empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, CNPJ 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1570 Conjunto 204, Cep: 90150-004, bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, sendo representante o Sr. João Carlos Ennes da Silva, CPF 676.166.230-34, RG 6041191311, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, para a prestação de serviço de consultoria em investimentos e sistema online de investimentos, que contempla o suporte técnico qualificado e especializado para o Gestor e membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Herval, incluindo elaboração mensal de relatório com a composição da carteira de Investimentos do RPPS, uso do sistema online, resultado da carteira de investimentos, relatório mensal das aplicações e relatório mensal com a conjuntura econômica internacional e doméstica do mercado financeiro, no valor total de R\$ 6.886,56 (seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Herval, 02 de abril de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO Nº 59/2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 185/2024
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 209/2024**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, SR. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF n.º 183.745.650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, CNPJ 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 1151 Sala 1611, bairro Menino Deus, Porto Alegre – RS, Cep: 90150-005, sendo representante o Sr. João Carlos Ennes da Silva, CPF 676.166.230-34, RG 6041191311, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de DISPENSA de licitação n.º 185/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria em investimentos e sistema online de investimentos, que contempla o suporte técnico qualificado e especializado para o Gestor e membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Herval, incluindo elaboração mensal de relatório com a composição da carteira de Investimentos do RPPS, uso do sistema online, resultado da carteira de investimentos, relatório mensal das aplicações e relatório mensal com a conjuntura econômica internacional e doméstica do mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – Os serviços descritos nesta cláusula consistem em suporte técnico qualificado e especializado para o Gestor e membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Herval, incluindo elaboração mensal de relatório com a composição da carteira de Investimentos do RPPS, uso do sistema online, resultado da carteira de investimentos, relatório mensal das aplicações e relatório mensal com a conjuntura econômica internacional e doméstica do mercado financeiro, ficando a contratada vinculada ao termo de referência e ao teor da proposta que apresentou no processo de contratação direta em epígrafe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução direta pela contratada, sendo, em todo o caso, vedada a subcontratação. A contratação tem o prazo inicial de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por acordo entre as partes, na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O preço total da contratação é de R\$ 6.886,56 (seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 573,88 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em parcelas mensais com vencimento até o dia 15 do

mês subsequente, após a prestação de serviços no mês de referência ser atestada pelo Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais, através de Memorando Interno acompanhado de notas fiscais/fatura.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirão para empenho dos valores da contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais
Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ
Fonte do Recurso: 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato, especialmente quanto ao fornecimento das peças;
- III - Acompanhar e fiscalizar o contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V – Apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado;
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la no cumprimento do presente contrato, bem como para dirimir questões a este relacionadas;
- VIII - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; na hipótese de prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente o fornecimento ocasionando dano ao contratante, caso forneça peças fora das especificações acordadas, dando causa a danos ou prejuízos ao contratante; caso o contratado se comporte de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso seja constatado vício relacionado ao objeto deste contrato durante ou após a sua execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 02 de abril de 2024.
ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
4565004
Assinado de forma digital por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.04.04 10:27:03 -03'00'
Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito

JOAO CARLOS ENNES DA SILVA:67616623034
23034
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS ENNES DA SILVA:67616623034
Dados: 2024.04.04 16:40:40 -03'00'
João Carlos Ennes da Silva
Representante da Contratada



PUBLICAÇÃO
Período: 02 / 04
à 16 / 04 / 2024
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185 /2024

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e a Empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, CNPJ 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1570 Conjunto 204, Cep: 90150-004, bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, sendo representante o Sr. João Carlos Ennes da Silva, CPF 676.166.230-34, RG 6041191311, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, para a prestação de serviço de consultoria em investimentos e sistema online de investimentos, que contempla o suporte técnico qualificado e especializado para o Gestor e membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Herval, incluindo elaboração mensal de relatório com a composição da carteira de Investimentos do RPPS, uso do sistema online, resultado da carteira de investimentos, relatório mensal das aplicações e relatório mensal com a conjuntura econômica internacional e doméstica do mercado financeiro, pelo prazo inicial de 12 meses, no valor total de R\$ 6.886,56 (seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
Servirão para empenho dos valores da contratação as seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais
Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ
Fonte do Recurso: 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito